

mm

21 MARÇO 2009

Exmª Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Administração Local
Av.ª D. João II, lote 1.07.2.1
5º Piso – Ala B

1900-096 LISBOA

Vossa Refª
1078

Nossa Refª

Visto
At. J. de S.B.
O Senhor Oficial
de Serviço para efeitos
de envio ao J. de S.B. o Senhor
Dep. de Estado do
Ass. Parlamentar
em resposta ao
requerimento da
Senhora Dep. Isabel
Vigia 12/3/2009

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 692/VII/1ª DA SENHORA DEPUTADA
ISABEL VIGIA (P.S.)

Em resposta ao ofício supra identificado, junto envio os elementos necessários para habilitar Sua Excelência o Secretário de Estado a responder ao requerimento da S.ª Deputada Isabel Vigia (P.S.).

JV

Quanto ao ponto 1,

junta-se em anexo (Mapa 0) os lugares do quadro, os lugares providos e as vagas existentes. Cumpre referir que dos lugares providos do pessoal da Inspeção, 8 (oito) inspectores se encontram em comissão de serviço noutros organismos, pelo que, neste momento, a IGAT só dispõe, a nível da carreira inspectiva, de 28 (vinte e oito) inspectores.

No que respeita ao ponto 2,

junto se enviam em anexo (Mapas 1 e 2) todos os elementos necessários para satisfazer o respectivo pedido de esclarecimento.

| | |
|--|------------|
| PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS GABINETE SEAL | |
| Nº 1623 | Nº 3.29100 |
| 21.3.00 | --- |

Relativamente ao ponto 3,

também se junta anexo (Mapa 3) suficientemente clarificador das questões apresentadas

Quanto ao ponto 4,

não é verdade que a IGAT não tenha dado andamento às queixas apresentadas pelos Senhores Vereadores do P.S., como se comprova pelo anexo respeitante ao ponto 3.

Relativamente ao ponto 5,

- a) De acordo com o disposto nos arts. 242 n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e 2 e 3 da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto, a actuação da IGAT, em matéria de exercício da tutela administrativa, consiste apenas na verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais;
- b) A verificação do cumprimento das leis e regulamentos tem lugar no âmbito das acções realizadas pela IGAT, conforme a tipologia de acções previstas no art. 3.º da Lei n.º 27/96, a saber, inspecções, inquéritos e sindicâncias;
- c) Contudo, a mencionada verificação não é nem poderia ser automática. Para se apurar da existência de alguma ilegalidade, há que realizar uma investigação de toda a matéria factual considerada essencial para que, a final, se possa fazer o enquadramento de tal matéria face ao direito aplicável;
- d) Deste modo, no decurso da investigação da matéria de facto levada a cabo pelos Srs. Inspectores, independentemente do tipo de acção que estiver em causa, há efectivamente que determinar se houve ou não culpa por parte do autor que terá violado a lei, quer ao nível de dolo quer ao nível de negligência;
- e) Assim, e independentemente de as conclusões a que tenham chegado os Srs. Inspectores, podem, muito naturalmente, vir a ser postas em causa pelos Tribunais, a realidade é que, face à lei, os Srs. Inspectores têm a obrigação de, perante os factos apurados, qualificar a actuação do autor a quem é imputada a violação da lei, como culposa (ou não);

Amz

- f) Com efeito, nos termos da parte final do nº 1 do art. 10º da Lei nº 27/96, existindo causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes, não haverá lugar à perda de mandato nem à dissolução de órgão autárquico. Logo, os Srs. Inspectores têm que efectivamente proceder à qualificação jurídica da conduta do agente, por forma a caracterizar tal conduta como tendo sido praticada a título de dolo ou de negligência;

Por conseguinte, contrariamente ao que foi afirmado no requerimento em causa, estão os Srs. Inspectores, no domínio das inspecções, inquéritos e sindicâncias, legalmente obrigados a, com base nos factos apurados, qualificarem a conduta do agente como dolosa ou negligente. (Veja-se, a propósito o ofício-circular nº 8/97, que se anexa).

No que respeita ao ponto 6,

a IGAT não é um organismo passivo, em relação às queixas apresentadas por Vereadores do P.S. ou de qualquer outro partido.

Infelizmente, porém, não lhe tem sido possível agir com a eficiência e a eficácia desejáveis, porquanto se verifica uma imensa escassez de recursos humanos, nomeadamente, de inspectores administrativos, sendo certo que, num quadro de 110, estão ao serviço efectivo 28. Ao sector das autarquias locais e entidades equiparadas estão adstritos 24 inspectores.

Com a actual lei orgânica, assiste-se a uma fuga de inspectores, devido ao facto de a carreira apresentar poucos aliciantes. Com efeito, não só os inspectores da IGAT têm um dos piores estatutos de todos os inspectores das diferentes inspecções gerais, mas também há muitos outros organismos (Tribunal de Contas, Câmaras Municipais, por exemplo) que oferecem melhores condições que o estatuto da IGAT. Acresce que, integrando os inspectores da IGAT uma carreira de regime especial, neste momento, e até à entrada em vigor do Decreto Regulamentar do D.L. nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, o seu estatuto é de desfavor face à carreira geral.

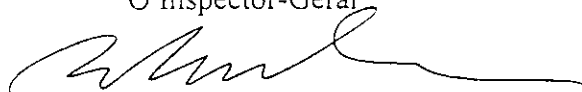
Por outro lado, não têm sido concedidos descongelamentos para recrutamento externo de inspectores. Excepcionalmente, este ano, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, foram descongeladas admissões de 14 (catorze) inspectores administrativos de 2ª classe para a IGAT. Sucede, porém, que, só podendo os concursos ser abertos até ao final do ano 2000, a utilização de quotas de descongelamento fica dependente da existência da correspondente cobertura orçamental. Ora, por força de orientações superiores, a proposta de orçamento da IGAT para o ano 2000 teve um crescimento zero.

Por outro lado, a estrutura organizativa da IGAT encontra-se manifestamente desadequada ao cumprimento da fundamental missão de assegurar o exercício da tutela administrativa do Estado sobre as autarquias locais e outras entidades equiparadas.

Estas são, a traço grosso, algumas das razões que não permitem uma resposta tão rápida e eficaz da IGAT quanto seria de desejar.

Com os melhores cumprimentos *e consideração*

O Inspector-Geral



(Raul Melo Santos)

QUADRO DE PESSOAL DA INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

| CATEGORIAS | LUGARES DO QUADRO | LUGARES PROVIDOS | EFFECTIVOS REAIS | OBSERVAÇÕES |
|---|-------------------|------------------|------------------|-------------|
| Pessoal Dirigente | | | | |
| Inspector-Geral | 1 | 1 | 1 | |
| Sub-Inspector-Geral | 2 | 2 | 2 | |
| Director de Serviços | 1 | 1 | 1 | |
| Pessoal de Chefia | | | | |
| Chefe de Repartição | 1 | 1 | 1 | |
| Chefe de Secção | 2 | 2 | 2 | |
| Pessoal de Inspeção | | | | |
| Insp. Adm. Ass. Principal | 15 | 10 | 5 | |
| Insp. Adm. Assessor | 17 | 16 | 15 | |
| Insp. Adm. Principal | 19 | 1 | 1 | |
| Insp. Adm. 1ª Classe | 28 | 9 | 7 | |
| Insp. Adm. 2ª classe | 31 | 4 | 0 | |
| Pessoal Técnico Superior | | | | |
| Técnico Superior Assessor Principal, Assessor, Principal, de 1ª classe ou 2ª classe | 4 | 3 | 2 | |
| Pessoal de Informática | | | | |
| Programador | 2 | 1 | 1 | |
| Programador Adjunto de 1ª ou 2ª classe | 2 | 2 | 2 | |
| Operador de Sistema Chefe | 1 | 1 | 1 | |
| Operador de Sist. Principal de 1ª ou de 2ª classe | 2 | 1 | 1 | |
| Pessoal Técnico-Profissional | | | | |
| Téc. Adjunto Especialista de 1ª classe, Téc. Adjunto Especialista, Tec. Adjunto Principal, de 1ª ou 2ª classe | 1 | 1 | 1 | |
| Pessoal Administrativo | | | | |
| Assist. Administrativo Especialista | 3 | 3 | 3 | |
| Assist. Administrativo Principal | 12 | 8 | 7 | |
| Assist. Administrativo | 12 | 3 | 3 | |
| Pessoal Auxiliar | | | | |
| Motorista de Pesados (a) | 1 | 1 | 1 | |
| Motorista de Ligeiros | 4 | 0 | 0 | |
| Telefonistas | 2 | 2 | 2 | |
| Encarregado | 1 | 0 | 0 | |
| Auxiliar Administrativo | 8 | 4 | 4 | |
| Serventes | 4 | 4 | 4 | |

ACÇÕES INSPECTIVAS EM CURSO (SIA)

| AUTARQUIAS | INÍCIO | TERMO (Previsível) |
|------------------------|------------|-----------------------|
| ALCÁCER DO SAL | 26-01-2000 | 27-03-2000 |
| ANSIÃO | 17-02-2000 | 17-05-2000 |
| AZÁMBUJA | 03-02-2000 | 03-04-2000 |
| FORNOS DE ALGODRES | 22-02-2000 | 24-04-2000 |
| LOUSADA | 02-03-2000 | 02-06-2000 |
| NAZARÉ | 12-01-2000 | 17-03-2000 |
| ÓBIDOS | 28-07-1999 | 09-03-2000 |
| OLHÃO | 24-11-1999 | 29-03-2000 |
| PENACOVA | 01-02-2000 | 03-04-2000 |
| PESO DA RÉGUA | 15-11-1999 | 17-03-2000 |
| SINES | 18-01-2000 | 20-03-2000 |
| SOBRAL DE MONTE AGRAÇO | 01-02-2000 | 03-04-2000 |
| VALENÇA | 08-02-2000 | 07-04-2000 |
| CARTAXO | 15-03-2000 | 15-05-2000 |

ACÇÕES INSPECTIVAS EM CURSO (SIM) - MAPA 2

| ORGANISMOS/MUNICÍPIO | INÍCIO | TERMO (Previsível) |
|---|------------|-----------------------|
| Gestão e Controlo de Intervenção Operacional da Cultura | 13-03-2000 | 13-06-2000 |
| SINTRA | 18-02-2000 | 18-04-2000 |

QUEIXAS APRESENTADAS CONTRA O MUNICÍPIO DA NAZARÉ - MAPA 3

| AUTARQUIA | INÍCIO | PROCº Nº | ESTADO ACTUAL | Queixoso |
|-----------|------------|-------------|--|------------------|
| NAZARÉ | 15-07-1997 | 101100-1/97 | A ser visto em Inspeção. Comunicação da IGAT de 99.07.16, dirigida a Isabel M. Polaco d'Almeida, Apartado 79-2450 Nazaré, em carta registada não reclamada pela expoente | Vereadores do PS |
| NAZARÉ | 14-08-1997 | 101100-2/97 | A ser visto em Inspeção. Resposta tardia e insuficiente do Município | outros |
| NAZARÉ | 18-08-1997 | 101100-3/97 | Despachò exarado em 02/05/2000 de Sua Excelência o Secretario de Estado da Administração Local concordando com o Parecer Final nº.13/2000. | outros |
| NAZARÉ | 23-03-1998 | 101100-1/98 | A ser visto em Inspeção. Comunicação à expoente em 99.06.28 | outros |
| NAZARÉ | 15-01-1999 | 101100-1/99 | Realizado Inquérito. Solicitado Parecer à C.C.R. LISBOA E VALE DO TEJO. Remessa de elementos adicionais em 2000.03.10. Inclusão em Inspeção Ordinária ao Município. | Vereadores do PS |
| NAZARÉ | 02-08-1999 | 101100-2/99 | A ser visto em Inspeção | outros |